



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº. 73/2015 - M.C.A.**

**REF.: Pregão nº. 88/2015 - M.C.A.**

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL** e a Empresa **LEME E SANTORO BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

**CONTRATADA:** **LEME E SANTORO BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, situada na Av. 24 de Outubro nº.92, Área Industrial, Margens Rod Br 277, na cidade de Medianeira - PR, inscrita no CNPJ nº. 09.257.760/0001-53, neste ato representada pela Sra. **SUZANA CRISTINA ZILIO LEME**, inscrita no CPF sob nº. 008.197.729-84 e RG nº. 8.745.614-5-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Medianeira -PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de peças e serviços para manutenção da bomba injetora do ônibus Iveco City Glass ano 09/09 placa ARL-8576 - Frota 107**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 88/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 23/09/2015.

Especificações:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Produto/Serviço	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	PÇ	Bomba injetora 0445020046	BOSCH	3.528,00	3.528,00
2	4,00	PÇ	Bico Injetor 0445110248	BOSCH	779,00	3.116,00
3	1,00	SER	Serviço de limpeza de tanque	LEME E SANTORO B. INJ. LTDA	84,69	84,69
4	1,00	SER	Serviço de mão de obra para instalação de bomba e bicos injetores	LEME E SANTORO B. INJ. LTDA	171,31	171,31
<b>TOTAL</b>					<b>6.900,00</b>	<b>6.900,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO VALOR

O valor global para o fornecimento das peças e serviços é de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030399900	1752	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
339039199900	1782	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços pela Secretaria e o perfeito funcionamento do ônibus.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.**

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

- Os serviços de manutenção do ônibus deverão ser realizados mediante a aplicação das peças e serviços relacionados no anexo III, o qual deverá ser executado por mecânico com experiência, utilizando-se de



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

equipamentos e ferramentas apropriadas. Devendo a manutenção estar concluída no prazo de **3 (três) dias**, após a emissão da Ordem de Compras/Serviços.

- As peças e os serviços deverão ser de primeira qualidade atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com o modelo do ônibus, devendo assim ter garantia por no mínimo **seis meses** dos serviços executado e das peças aplicadas, garantindo o restabelecimento do funcionamento do ônibus por conta do contratado em caso de pane em componentes reparados. Considerando a necessidade da imediata manutenção do ônibus e da prestação da garantia dos serviços prestados deverá a proponente ter oficina com técnico/mecânico localizada num raio de **100 (cem) quilômetros do Município de Céu Azul**, em caso de necessidade de manutenção ou regulagem durante o prazo de garantia a mesma deverá ser prestada no prazo de 3 (três) horas após solicitação.

- O recebimento dos serviços de manutenção se dará mediante a aplicação das peças e após teste de seu perfeito funcionamento.

- Em caso de irregularidades no funcionamento do ônibus, após efetuada a manutenção, o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação e sua equipe técnica, sendo assim designada a Sra. Roseli R. Stadler a fiscal e gestora do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato. **Compreendendo o período de 24 de setembro de 2015 a 23 de janeiro de 2016.**

Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 24 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SUZANA CRISTINA ZILIO LEME**  
LEME E SANTORO BOMBAS INJETORAS  
LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas: